

LEI Nº 3.922, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

*Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, mediante contrato administrativo sem vínculo empregatício, por necessidade de excepcional interesse público.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme permissivo constante do inciso IX, no art. 37 (trinta e sete) da Constituição Federal, combinado com as Leis Complementares número 03 (três), de 30 (trinta) de novembro de 1990, e 05 (cinco), de 08 (oito) de fevereiro de 1991, e em virtude da não aprovação de considerável número de candidatos para o preenchimento de vagas para o quadro de pessoal da saúde do Município, fica autorizada a contratação de pessoal, mediante contrato administrativo por prazo determinado, sem vínculo empregatício, de 01 de janeiro de 1996 até 31 (trinta e um) de dezembro de 1996, sob o regime jurídico único do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. As contratações autorizadas nos termos desse art. se dão em virtude da essencialidade e da obrigatoria continuidade do serviço de saúde prestado pelo Município.

Art. 2º O disposto no art. 1º (primeiro) e em seu parágrafo único fica estendidas às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 3º As contratações ora autorizadas atenderão especificamente os cargos em que não houver candidatos inscritos ou aprovados em concurso público realizado pelo Município.

Art. 4º A Administração Municipal fará realizar, necessariamente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1996, concursos públicos para suprirem as carências de preenchimento das vagas existentes e a serem agora precariamente ocupadas na forma desta lei.

Art. 5º Nas vagas temporárias, ocasionadas por férias, licença ou outro impedimento, poderá haver a contratação até o retorno ao trabalho do titular do cargo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1995.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-127/95

Publicação: Jornal Agora, nº 5765 de 30/12/1995.